



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 01 / 2024 – “CONCEDE
REAJUSTE AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

I – Relatório Compartilhado

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe Projeto de Lei que altera o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais para o exercício de 2024.

Segundo o projeto, o objetivo é equiparar o reajuste realizado pelo Governo Federal em relação ao salário mínimo, considerando a existência de recursos e política de valorização do servidor.

O reajuste refere-se à soma do índice de 4,62% referente ao IPCA já concedido pela Lei 925 / 2022 com acréscimo de 2,35%.

No Ofício de encaminhamento foi solicitada tramitação em regime de urgência.

O projeto está na pauta da 2ª Reunião Extraordinária de 2024, marcada para o dia 25 de janeiro de 2024, às 19:00Hs.

Handwritten signatures in blue ink:
1. [Signature]
2. [Signature]
3. [Signature]
4. [Signature]



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto em análise busca valorizar o servidor público municipal, concedendo reajuste para melhorar o poder de compra dos vencimentos.

A análise técnica foi feita pela Comissão de Finanças e Orçamento, cujo relatório uso e acompanhamento.

Do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância.

Por conta disso, acompanho o relatório do relator da Comissão de Finanças e Orçamento e voto pela juridicidade e legalidade do projeto conforme foi apresentado, bem como voto pela juridicidade e legalidade da EMENDA ADITIVA 01 / 2024, sendo o mérito da matéria a ser discutido, deliberado e aprovado pelo plenário.

Sala das Comissões, 25 de janeiro de 2024.

Relator: _____

Alcino

[Signature]
[Signature]

[Signature] *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

De acordo com o relator: _____

Alexandre de O. Silva

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

[Signature]

Membro

EM BRANCO

Alvares

[Signature]

[Signature]

III – Voto do Relator da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

O salário mínimo foi reajustado pelo Governo Federal da seguinte forma: INPC em 12 meses, até novembro: 3,85% + PIB de 2022: 3,0% = Total INPC + PIB: 6,97%. Esse percentual foi aplicado sobre o valor vigente em maio de 2023, resultando em R\$ 1.411,95, arredondados para R\$ 1.412,00.

Já a Lei Municipal nº 925 / 2022, prevê reajuste pelo índice IPCA, que acumulado no exercício de 2023 foi de 4.62%.

De fato os índices são diferentes e a diferença entre eles está no uso do termo "amplo". O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos. O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos.

Assim, em termos oficiais, o projeto em análise busca aumento real de 2,35% acima do IPCA, que acumulado no exercício de 2023 foi de 4.62%.

Como o projeto em análise busca aumento real de 2,35% acima do IPCA, que acumulado no exercício de 2023 foi de 4.62%, resta saber se é permitido em ano eleitoral.

Dispõe o inciso VIII do art. 73 da Lei 9504/97, c/c art. 7º, §1º, do mesmo diploma legal, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Art. 7º As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União até cento e oitenta dias antes das eleições.”

Considerando que não adentramos nos 180 dias anteriores às eleições, não há impedimento a tramitação e aprovação do projeto.

III.1 - DA EMENDA ADITIVA 01 / 2024

O n. Vereador Pedro Costa Neto apresentou EMENDA ADITIVA Nº 01 / 2024 para acrescentar § único ao art. 1º, com texto claro e objetivo para que o reajuste seja para todos os servidores municipais, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

Havendo limite e sendo apresentado impacto orçamentário financeiro pelo setor de Contabilidade da Câmara, não vejo obstrução a sua aprovação.

Assim, cumprido os requisitos legais, voto pela juridicidade e legalidade da EMENDA ADITIVA 01 / 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



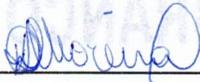
Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

IV – CONCLUSÃO

Do ponto de vista legal, o projeto e a emenda aditiva se encontram em estrita observância.

Ante o exposto, sou pela juridicidade e legalidade do Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo nº 01 / 2024 - "CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", bem como pela juridicidade e legalidade da EMENDA ADITIVA 01 / 2024, com liberação para ambos tramitarem na 2ª Reunião Extraordinária de 2024.

Sala das Comissões, 25 de janeiro de 2024.

Relator: _____ 

De acordo com o relator: _____ 
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo com o relator: _____ 
Membro

